



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **OS COMITÊS DE PREVENÇÃO À TORTURA NO BRASIL: resultados parciais**

### **THE COMMITTEES ON THE PREVENTION OF TORTURE IN BRAZIL: preliminar results**

**Fábio do Nascimento Simas<sup>1</sup>**

**Mariana Lourenço Leite<sup>2</sup>**

**Débora Oliveira Rosa Carneiro Aniceto<sup>3</sup>**

**Maria Eduarda Guimarães Soares<sup>4</sup>**

**Eixo Temático 3:** Tortura, Privação de Liberdade e Violência de Estado

#### **Introdução**

O presente trabalho consiste em apresentar breves e parciais resultados da pesquisa “Os comitês e mecanismos de prevenção à tortura no Brasil”. Neste trabalho, abordaremos em específico a atuação dos comitês com ênfase nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte.

O projeto de pesquisa visa analisar a política de prevenção e combate à tortura no Brasil a partir da atuação dos comitês e mecanismos criados com esta finalidade. A investigação se iniciou após completar uma década da primeira experiência brasileira de mecanismo de monitoramento de locais de privação de liberdade em 2011 nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura das Nações Unidas (OPCAT) aprovado pelas Nações Unidas (ONU) em 2002 e ratificado pelo Estado brasileiro em 2007. Neste sentido, são discutidos os fundamentos e os conceitos de tortura a partir de uma abordagem sócio-histórica que insere a tortura como uma forma particular de violência do Estado e que no caso concreto da formação social brasileira aprofunda a violência estrutural de classe, raça/etnia e gênero. Utilizou-se como metodologia os seguintes instrumentos: investigação bibliográfica, legislações, relatórios, acesso a documentos públicos, construção de formulário próprio e entrevistas com grupos focais.

#### **Desenvolvimento**

---

<sup>1</sup> Doutor em Serviço Social. Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Email: [fabiosimas@id.uff.br](mailto:fabiosimas@id.uff.br).

<sup>2</sup> Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense. Email: [marianalourenco@id.uff.br](mailto:marianalourenco@id.uff.br)

<sup>3</sup> Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense. Email: [deboraaniceto@id.uff.br](mailto:deboraaniceto@id.uff.br)

<sup>4</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense. Email: [mariaeduardasoares@id.uff.br](mailto:mariaeduardasoares@id.uff.br)



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A tortura é uma violência aguda contra o ser humano. Sua prática pressupõe a engenharia de provocar dor e sofrimento cujos principais objetivos são obter confissão, punir ou intimidar em geral a partir de uma relação assimétrica de poder marcada por estruturais desigualdades de classe, raça/etnia e gênero mediadas pelo Estado.

No caso brasileiro, foi somente a partir do processo de redemocratização e da nova constituinte que o país passou a ratificar os principais documentos internacionais de direitos humanos. Tanto o PIDCP (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos) quanto a CADH (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) foram ratificadas em 1992 e no caso específico da tortura a Convenção Interamericana e a Convenção da ONU contra Tortura foram promulgadas como Decreto Presidencial em 1989 e 1991 respectivamente e, além disso, é importante sinalizar que a ratificação de tais documentos possui valor legal de acordo com a Constituição em vigor.

No ano de 2007, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo das Nações Unidas para Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos, Penas, Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT) cujo foco é implementar um sistema de monitoramento com acesso irrestrito aos locais de detenção como forma de prevenção à tortura. O Brasil recebera desde então mais de cinco visitas do Subcomitê para Prevenção à Tortura (SPT) da ONU e a partir de 2011 passou a criar órgãos de monitoramento denominado genericamente de *mecanismos* nestes moldes.

Neste sentido, os tais mecanismos seriam órgãos independentes que tivessem livre acesso aos locais de detenção e a realização de suas inspeções de monitoramento sem aviso prévio poderiam inibir as práticas de tortura nestes locais, visto que sob essa lógica a tortura seria um crime de oportunidade. Duarte e Jesus (2020) observam que, ao analisarem quatro mecanismos latino-americanos, os referidos órgãos dão prioridade aos fatores de risco/violação de direitos humanos no ambiente do local de detenção que propiciariam a tortura (como superlotação, infraestrutura, saúde, etc.) em detrimento, por exemplo, de se atentarem a casos específicos de violência física/psíquica praticada contra os sujeitos custodiados.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foi instituído no ano de 2013 através da Lei Federal Nº12847 e é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pela gestão nacional do sistema penitenciário. Pode-se destacar dois aspectos no referido marco legal: a)

a priorização em sua composição de órgãos vinculados ao sistema penitenciário; b) a centralização na esfera decisória do poder executivo federal, tanto na sua condição de coordenação perpétua no colegiado do CNPCT quanto na escolha final dos membros do MNPCT, o que indubitavelmente compromete a construção de um processo mais plural, participativo e democrático em uma temática tão sensível.

Importante ressaltar que devido à tradição política brasileira de conselhos de políticas e direitos, os sistemas estaduais e nacional de prevenção e combate à tortura possuem comitês de combate à tortura formados por colegiados de instituições governamentais e não governamentais que fazem a gestão política e elegem os membros do mecanismo. De acordo com informações de ObservaDH (2024), o Brasil possui 23 comitês estaduais nos quais 20 estavam em efetivo funcionamento. Quanto aos mecanismos que realizam na prática as inspeções nos locais de detenção, além do nacional se encontram em funcionamento, nesse presente ano, cinco órgãos nestes moldes nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba, Rondônia e Acre. Vale observar que a maioria dos Comitês Estaduais (52%) foram criados por legislações entre 2018 e 2023, em especial nos últimos dois anos.

### **Considerações Finais**

Os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura tem apresentado em seu conjunto baixa efetividade seja na falta de institucionalidade garantida por marco legal próprio e na implementação dos mecanismos. Entende-se que a existência de mecanismos atuantes é fundamental para a atuação dos comitês, pois são os peritos dos mecanismos que profissionalizados e tendo atribuições de inspeções regulares aos locais de privação de liberdade possam fornecer subsídios à atuação política do colegiado dos comitês em suas mais diversas participações. Neste ponto, as iniciativas permanecem tímidas o que dialoga com a dificuldade do Estado brasileiro em aderir às políticas de Direitos Humanos, ainda mais no contexto do avanço da chamada extrema-direita. Outro fator preocupante observado é a crescente participação de representantes da segurança pública e do sistema prisional ocupando assento nestes órgãos, o que contribui na fragilização de intervenções mais significativas, além da recorrência de desenhos institucionais que dificultam participação mais plural sobretudo dos movimentos sociais que lutam pelo desencarceramento.

### **Referências bibliográficas**

AI- Anistia Internacional. **Combatendo a tortura**: manual de ação. Londres: AI, 2003.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

ASSOCIATION FOR THE PREVENTION OF TORTURE. **Centro de conhecimento-opcat-database/brazil**. Disponível em: <https://www.apc.ch/pt/centro-de-conhecimento/opcat-database/brazil>. Acesso em: 6 set. 2023.

MENDIOLA, I. Em torno de la definición de tortura: la necesidad y dificultad de conceptualizar la producción ilimitada de sufrimiento. **DADOS**, Rio de Janeiro. Vol. 63 (2): e20180262, 2020.

Observa DH- Observatório Nacional dos Direitos Humanos. **Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília: MDHC-Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024.

MNPCT et al- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Mapeamento**

**Nacional**: implementação de mecanismos e comitês de prevenção à tortura no Brasil. Brasília: MNPCT/MCDH, 2023

NEV et al. **Julgando a tortura**: análises de jurisprudência nos Tribunais de Justiça no Brasil (2005-2010). São Paulo: ACAT, CONECTAS, NEV, IBCECRIM, Pastoral Carcerária, 2015

OLIVEIRA, P.R. Paradigma de política penal e sentido econômico da população: das penas corporais à UPP. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro- 1º semestre de 2016 N.37, V.14, p.243-269.

PETERS, E. **Tortura**: uma visão sistêmica do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. São Paulo: Editora Ática, 1989.

SIMAS, F.N. **A tortura no superencarceramento brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2024.